



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

154

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **L E TEIXEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.860.646/0001-02, com sede na Rua Casuarina, nº 143, Bairro Parque Verde, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85807-790, Telefone (45) 99995-9605, e-mail: lucas@teixeiralocacoes.com.br, representada por seu administrador, Sr. Lucas Eduardo Teixeira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 10.268.175-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.534.859-52, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 010/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	180	Horas	Serviço de caminhão munck, com lança mínima de 16m, alcance do braço do munck, e com suporte de peso no mínimo de 2 toneladas no pé (deslocamento até o local do serviço que será realizado no almoxarifado da Copel de Cascavel, PR na Ria Rio da Paz, 1160, por conta da proponente).	VW 18310 / IMAP 35	221,00	39.780,00
Valor Total Estimado						39.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 09 de março de 2024. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** O valor da hora constante na tabela acima compreende a prestação de serviços com o caminhão munck e o operador do equipamento para a realização dos serviços e todas as despesas necessárias para execução dos serviços, tais como: combustível, peças, despesas de transporte dos equipamentos e do operador, e outras necessárias para a realização dos serviços. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, o qual será a vigência da Ata de Registro de Preços. A Contratada deverá atender as solicitações do Departamento de Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação formal e deverão ser executados nos locais indicados pelo responsável pela solicitação dos serviços. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O local de execução dos serviços será no almoxarifado da Copel de Cascavel, na Rua Rio da Paz, 1160, na cidade de Cascavel-PR, onde a proponente deverá realizar o carregamento de postes, em caminhão próprio do Município de Marmeleiro. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades do departamento, conforme ordem de serviço. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Sinalizar de acordo com as normas os locais onde estará executando os serviços. Todas as despesas de deslocamento, motorista e manutenção do veículo a ser utilizados na execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, isentando a contratante de quaisquer,



responsabilidades, ônus ou despesas. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Contratada deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo



estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não manter a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

157

ESTADO DO PARANÁ

de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 10 de março de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.03.10 07:50:57 -03'00'

L E TEIXEIRA

LTDA:47860646000102

Assinado de forma digital por L E
TEIXEIRA LTDA:47860646000102
Dados: 2023.03.13 16:00:04 -03'00'**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

Contratante**L E TEIXEIRA LTDA**

Lucas Eduardo Teixeira

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

158

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: L E TEIXEIRA LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	180	Horas	Serviço de caminhão munck, com lança mínima de 16m, alcance do braço do munck, e com suporte de peso no mínimo de 2 toneladas no pé (deslocamento até o local do serviço que será realizado no almoxarifado da Copel de Cascavel, PR na Ria Rio da Paz, 1160, por conta da proponente).	VW 18310 / IMAP 35	221,00	39.780,00
Valor Total Estimado						39.780,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 09 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de março de 2023.

Marmeleiro, 10 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1436- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.007, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Concede Prorrogação de Licença-Maternidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.574, de 04 de junho de 2018, Requerimento anexado ao Processo nº 313, de 19 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar Licença-Maternidade por 60 (sessenta) dias consecutivos, à servidora **Fabiana Goulart Machado Borba**, matrícula nº 10251/2, cargo Agente Comunitário de Saúde, no período de 17 de março a 15 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 13 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: L E TEIXEIRA LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	180	Horas	Serviço de caminhão munck, com lança mínima de 16m, alcance do braço do munck, e com suporte de peso no mínimo de 2 toneladas no pé (deslocamento até o local do serviço que será realizado no almoxarifado da Copel de Cascavel, PR na Ria Rio da Paz, 1160, por conta da proponente).	VW 18310 / IMAP 35	221,00	39.780,00
Valor Total Estimado						39.780,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 09 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de março de 2023.

Marmeleiro, 10 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2023 Chamamento Público nº 003/2022

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 072/2023, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, através das empresas:

• **CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 85.070.340/0011-13; credenciou-se para o lote 06 – itens 140 ao 142 e lote 08 – itens 144 ao 180.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de 22 de setembro de 2022.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

CONSUD Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste CNPJ 00.333.678/0001-96

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Através do presente, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e nos termos das autorizações legislativas expedidas pelos Municípios de Ampere (Lei nº 2033/2022), Barracão (Lei nº 2329/2022), Bela Vista da Caroba (Lei nº 609/2022), Boa Esperança do Iguaçu (Lei nº 559/2022), Bom Jesus do Sul (Lei nº 1073/2022), Capanema (Lei nº 1799/2022), Cruzeiro do Iguaçu (Lei nº 1432/2022), Dois Vizinhos (Lei nº 2584/2022), Enéas Marques (Lei nº 1257/2022), Flor da Serra do Sul (Lei nº 796/2022), Francisco Beltrão (Lei nº 4971/2023), Manfrópolis (Lei nº 755/2022), Marmeleiro (Lei nº 2764/2022), Nova Esperança do Sudoeste (Lei nº 1080/2022), Nova Prata do Iguaçu (Lei nº 1697/2022), Pérola D'Oeste (Lei nº 1326/2022), Pinhal de São Bento (Lei nº 865/2022), Planalto (Lei nº 2628/2022), Pranchita (Lei nº 1280/2022), Realeza (Lei nº 1967/2022), Renascença (Lei nº 1773/2022), Salgado Filho (Lei nº 12/2022), Salto do Lontra (Lei nº 340/2022), Santa Izabel D'Oeste (Lei nº 2487/2022), Santo Antônio do Sudoeste (Lei nº 2971/2022), São Jorge D'Oeste (Lei nº 1025/2022) e Verê (Lei nº 520/2022), representados por seus Prefeitos Municipais, torna público que houve a aprovação da 1ª alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO firmado em 01 de março de 2023, nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 13 de março de 2023.

Ainda, de acordo com o que estabelece o art. 87 do contrato de consórcio público em vigor, da-se a presente publicação em caráter resumido junto ao Diário Oficial e jornal de grande circulação.

A íntegra do documento pode ser acessada através do QR-CODE indicado na sequência:



Francisco Beltrão/PR, em 13 de março de 2023.

Jean Pierr Catto Presidente do Consud

CONSUD Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste CNPJ 00.333.678/0001-96

EXTRATO: Aditivos de renovação Chamamento 01/2022 A íntegra do documento pode ser acessado através do QR-CODE



Francisco Beltrão/PR, em 13 de março de 2023. JEAN PIERR CATTO PRESIDENTE/CONSUD

CONSUD Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste CNPJ 00.333.678/0001-96

EXTRATO: ADITIVOS E CONTRATOS A íntegra do documento pode ser acessado através do QR-CODE



Francisco Beltrão/PR, em 13 de março de 2023. JEAN PIERR CATTO PRESIDENTE/CONSUD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023 TIPO MENOR PREÇO - POR ITEM (Lei n.º 8.666/93, art. 21/ Lei n.º 10.520/02) OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas, para serviços de locação e instalação de equipamentos médicos bem como, ventiladores não invasivos pulmonares, e aquisição de máscaras nasais, para uso exclusivo dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD- Consorcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste. Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, inclusive termo de referência e/ou projeto básico junto a sede do CONSUD no Setor de Licitações, ou ainda, solicitar via e-mail: licita@arssparana.org ou pelo Fone (46) 3520-0918, em conformidade com o contido o art. 40, IV, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 13 de março de 2023. ELOISA CRISTINA FAVARO Pregoeira- CONSUD

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 013/2023 SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Table with columns: Nome, Cargo, Requisição, Quantidade / dia da diária e valor, Destino, Motivo e local da viagem

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 13 de março de 2023. VALDECIR BALDESSAR Presidente

AVISO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Inciso II do Artigo 228 do Regimento Interno desta Casa de Leis, anuncia o recebimento do ACÓRDÃO DE PARECER PREVIO Nº 354/2022 - SEGUNDA CÂMARA, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021 do Executivo do Município de Salto do Lontra - PR e coloca a disposição de qualquer cidadão na Secretaria da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para o exame e questionamentos. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 13 de março de 2023.

VALDECIR BALDESSAR Presidente

Prefeitura de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma fracionada, de laudos de avaliação e/ou pareceres técnicos de avaliação mercadológica, para fins de aquisição de imóvel, alienação, permuta, locação; indenizações, desapropriações, avaliações de patrimônio, doações e estudos de viabilidade econômica, do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/03/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 13 de março de 2023.

SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 para o pagamento da Anuidade 2023, referente as inscrições para participação de equipes do Município nos eventos organizados pela AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, CNPJ nº 01.196.077/0001-41, para custear despesas administrativas, de arbitragem, premiações, registros e outros custos para organização dos eventos (XXI Copa Sudoeste de Futebol e Futsal, JIMSOP'S e JAMSOP'S), naipes masculino e feminino, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 031/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratada: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ - AESUPAR, inscrita no CNPJ nº 01.196.077/0001-41.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado mediante emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 13 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2023

Chamamento Público nº 003/2022

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 072/2023, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, através das empresas: • CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.070.340/0011-13; credenciou-se para o lote 06 - itens 140 ao 142 e lote 08 - itens 144 ao 180.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de 22 de setembro de 2022.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Objeto: Contratação de empresas para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos credenciados no Chamamento Público nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 070/2022 - LIC.

Marmeleiro, 13 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: L E TEIXEIRA LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtde., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 09 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de março de 2023.

Marmeleiro, 10 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023.

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Odonto Tec Ltda

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

VALOR TOTAL: R\$ 63.255,87 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 13 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2023

Expirado o prazo recursal, dispensei a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNIT, TOTAL

Table with columns: FORNECEDOR, VALOR FORNECEDOR, TOTAL, POR

Salto do Lontra, 13 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2023

Expirado o prazo recursal, dispensei a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNIT, TOTAL

Table with columns: FORNECEDOR, VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

Salto do Lontra, 13 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 496/2022, de 29/12/2022, conforme item 1.1.1 do edital de chamamento público 05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra;

Data e horário: 16 de março de 2023, às 14:00 horas; Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Prefeito Neuri Bau, nº 975, centro;

Table with columns: Nº ORDEM, NOME/RAZÃO SOCIAL

E as demais que apresentarem a documentação de habilitação até a data de abertura.

Salto do Lontra, 13 de março de 2023.

Fabiano Romani Presidente da Comissão de licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FORO

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 13 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

INFORMATIVO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Salto do Lontra - Pr.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, formalmente designada por meio da Portaria nº 496/2022, após decorrido o prazo recursal, informa que promoverá a sequência do processo licitatório, com a abertura dos envelopes de propostas técnicas e, de preço das empresas habilitadas, no dia 17/03/2023 às 09:00 (nove) horas.

Dê-se ciência a todas as interessadas e publique-se.

Salto do Lontra - Pr, 13 de março de 2023.

Fabiano Romani Presidente C.P.L.

De acordo:

Fernando Alberto Cadore Prefeito Municipal

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal